

453899

Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019000006062

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019

CONTRATO Nº 30 - 2 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.591.638-9 e do CPF n.º 024.783.818-77.

b) Como **CONTRATADA**:

**ANIMALI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**, com sede na Rua Campos Salles, n.º 1.106, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.220.619/0001-03, neste ato representada pela Sra. **MARIANA KAUFFMANN TOZZI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.446.878-6 SSP/SP e do CPF n.º 119.059.818-30.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de CLÍNICA VETERINÁRIA para prestação de serviços aos animais atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através da Coordenadoria do Bem-Estar Animal - COBEMA, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 2019000006062, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas no Edital n.º 124/19 e em seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - SP - CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 - Constituem obrigações do credenciado:

- a) Atender os animais encaminhados pelo Município, nas datas e horários agendados;
- b) Comunicar por escrito ao município, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento;
- c) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Constituem obrigações da Prefeitura

- a) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhado de Formulário de Encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal;
- b) Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através da autoridade sanitária, devidamente caracterizada pela Lei 5.046/04, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança;
- c) Fornecer Guia de Autorização emitida pela COBEMA, indicando a clínica que deverá prestar os serviços a determinado animal;
- d) Realizar os pagamentos, conforme apresentação e autorização dos serviços descritos acima.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O preço a ser praticado é o definido na tabela abaixo:

**TABELA DE PROCEDIMENTOS/EXAMES (ESTIMATIVA)**

Procedimento/Exame		Valor unitário R\$
CIRURGIA VETERINÁRIA	Ortopedia	990
EXAME VETERINÁRIO	Babesia sp.	156,66
EXAME VETERINÁRIO	Ehrlichia sp.	156,66
EXAME VETERINÁRIO	Vírus da cinomose canina	156,66
EXAME VETERINÁRIO	Vírus da parvovirose canina	156,66





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

EXAME VETERINÁRIO	Uréia	21,25
EXAME VETERINÁRIO	Citologia de Pele / Condutos auditivos	46,66
EXAME VETERINÁRIO	Hemograma Comple- to – Canino e Felino	31,66
EXAME VETERINÁRIO	Pesquisa de Hemopa- rasitas	25
EXAME VETERINÁRIO	Toxoplasmose	77,33
EXAME VETERINÁRIO	Cultura Fúngica (der- matófitos)	63,66
EXAME VETERINÁRIO	Relação Proteína: Urinária (PU:CU)	66,66
EXAME VETERINÁRIO	Ultrassonografia	130
EXAME VETERINÁRIO	Raio X – 1 Projeção	83,33
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Anestesia Inalatória + Oxigênio	273,33
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Enterotomia	523,33
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Enucleação de globo ocular	343,33
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Esplenectomia	499,99
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Gastrotomia + Retira- da	500
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Hérnia Diafragmática	683,33
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Internação (Alimenta- ção + Sonda)	183,33
PROCEDIMENTO VETERINÁRIO	Laparotomia	478,33

5.2 - O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no Anexo I do Edital nº 124/19.

5.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº900-000, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Para o exercício de 2021 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2 - A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á pelo regime de preço unitário, fixo e irrevogável, no prazo de 12 meses. Poderá sofrer reajuste no 13º mês, com base no IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 - O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.
- 7.2 - O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal.
- 7.3 - O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal.
- 7.4 - Os valores a serem praticados serão os valores fixados na tabela abaixo.
- 7.5 - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.
- 7.6 - O Município de Itatiba terá como base os valores da tabela abaixo:

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 8.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 8.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

- 9.1 - Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

9.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre do contrato, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4 - Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital nº 124/19 e das demais cominações legais.

9.5 - A sanção de advertência de que trata o item 9.3, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6 - A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

9.7 - Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

9.8 - Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

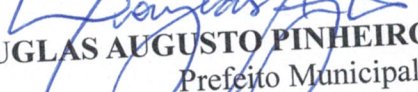
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

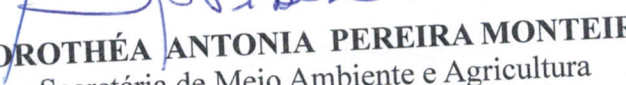
10.1 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público n.º 13/2019, realizado nos autos do processo administrativo n.º 6062/2019, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora contratada se saiu credenciada.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. 11 MAR. 2020

Pela Contratante:

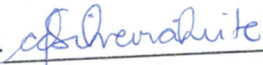
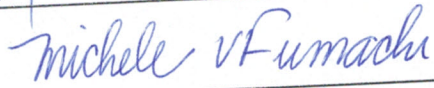
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

  
**ANIMALI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**  
**MARIANA KAUFFMANN TOZZI**

Testemunhas:

- 1-  \_\_\_\_\_
- 2-  \_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 6/6 do Termo de Contrato n.º **30** /2020, oriundo do  
Processo Administrativo n.º 201900006062, firmado em **11 MAR. 2020**